



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N° 059, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: Estabelece normas gerais para a utilização gratuita do sistema de transporte coletivo urbano pelos usuários dos serviços socioassistenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fornecerá aos usuários dos serviços e programas socioassistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que comprovadamente inseridos, os vales-transportes/cartão de gratuidade/passaportes necessários para que a assiduidade nos mesmos.

§1º No caso dos acolhidos institucionalmente, serão fornecidos para que adquiram a necessária autonomia, visto ser responsabilidade da instituição o custeio do meio de transporte.

§ 2º Os referidos vales-transporte/cartão de gratuidade/passaporte terão validade em todo o território Municipal e mediante selo ou carimbo próprio com validade mensal.

Art. 2º Os vales-transporte serão expedidos aos usuários dos serviços e programas socioassistenciais que cumpram as seguintes condições:

I- Pessoas acompanhadas pelo PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (crianças, adolescentes, idosos e



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

pessoas com deficiência em situação de violência ou violação, crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar, pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual e pessoas em situação de rua) no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social;

II – Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e acompanhados pelo LA/PSC – Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social;

III – Crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;

IV – Jovens em situação de desacolhimento pelo período de 6 meses;

V – Jovens acolhidos institucionalmente em Repúblia;

VI – Adolescentes vinculados ao Programa Agentes da Cidadania no Centro da Juventude;

Art. 3º A fiscalização quanto à utilização dos vales-transporte será realizada pelos Equipamentos em que os beneficiários são atendidos, observando sua assiduidade nos programas/atendimentos destes, através de relatório de comparecimento

Parágrafo Único. Constatada a utilização indevida do benefício, este será interrompido, podendo retornar se observada nova participação contínua dos programas/atendimentos nos equipamentos.

Art. 4º A dotação orçamentária para o desenvolvimento do programa estará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de agosto de 2019.



Marcelo Puppi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N° 059, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: Estabelece normas gerais para a utilização gratuita do sistema de transporte coletivo urbano pelos usuários dos serviços socioassistenciais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fornecerá aos usuários dos serviços e programas socioassistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que comprovadamente inseridos, os vales-transportes/cartão de gratuidade/passaportes necessários para que a assiduidade nos mesmos.

§1º No caso dos acolhidos institucionalmente, serão fornecidos para que adquiram a necessária autonomia, visto ser responsabilidade da instituição o custeio do meio de transporte.

§ 2º Os referidos vales-transporte/cartão de gratuidade/passaporte terão validade em todo o território Municipal e mediante selo ou carimbo próprio com validade mensal.

Art. 2º Os vales-transporte serão expedidos aos usuários dos serviços e programas socioassistenciais que cumpram as seguintes condições:

I- Pessoas acompanhadas pelo PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (crianças, adolescentes, idosos e



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

pessoas com deficiência em situação de violência ou violação, crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar, pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual e pessoas em situação de rua) no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social;

II – Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e acompanhados pelo LA/PSC – Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social;

III – Crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;

IV – Jovens em situação de desacolhimento pelo período de 6 meses;

V – Jovens acolhidos institucionalmente em Repúblia;

VI – Adolescentes vinculados ao Programa Agentes da Cidadania no Centro da Juventude;

Art. 3º A fiscalização quanto à utilização dos vales-transporte será realizada pelos Equipamentos em que os beneficiários são atendidos, observando sua assiduidade nos programas/atendimentos destes, através de relatório de comparecimento

Parágrafo Único. Constatada a utilização indevida do benefício, este será interrompido, podendo retornar se observada nova participação contínua dos programas/atendimentos nos equipamentos.

Art. 4º A dotação orçamentária para o desenvolvimento do programa estará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Puppi".

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal